



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Sandra Maria de Sousa e Wilclei Lino da Silva		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Sandra Maria de Sousa e Wilclei Lino da Silva a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Pacajus, até 31.12.2016.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 13564962-5 13583247-0	<b>PARECER N°</b> 1727/2013	<b>APROVADO EM:</b> 21.08.2013

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Pacajus.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação</b>
Sandra Maria de Sousa	E.E.F. Francisco da Silva Filho	13564962-5	Pedagogia UVA	Cursando
Wilclei Lino da Silva	E.E.F. Senador Virgílio de Moraes Fernandes Távora	13583247-0	Matemática UVA	Kurios

Os requerentes anexaram ao processo:

I – Ofício;

II – cópia do diploma e atestado;

III – Declaração da 9ª CREDE/Horizonte, de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – Comprovante de estar cursando pós-graduação em gestão escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1727/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto é no sentido de que Sandra Maria de Sousa e Wilclei Lino da Silva exerçam as funções diretivas temporárias, no município de Pacajus, até 31.12.2016.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE